



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

**PROJETO DE LEI Nº 041, DE 19 AGOSTO DE 2024**

**“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI 839 DE 31 DE MAIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - O Inciso III, do artigo 44, da Lei n. 839 de 31 de maio de 2019 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 44. A receita do IPECAN será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:*

*III - A contribuição previdenciária patronal do Poder Executivo incluídas suas autarquias e fundações públicas municipais e, do Poder Legislativo, referente ao Custo Normal, conforme o art. 2º da Lei Federal 9.717/1998 e Lei Federal 10.887/2004, definida na avaliação atuarial de 2023, será de **21,87% (vinte e um inteiros e oitenta e sete centésimos por cento)** calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.*

**Art. 2º** - Fica inserido o inciso XI, no artigo 44, da Lei n. 839 de 31 de maio de 2019, com a seguinte redação:

*XI – De um repasse mensal a título de Taxa de Administração no valor correspondente de até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores apurados com base no exercício financeiro anterior, podendo ser elevado até 20% para custeio de despesas administrativas, descritas no §4º, incisos I e II, do artigo 63 da Lei 839/2019.*

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**[Documento Assinado Eletronicamente]  
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS**

**Prefeito**



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

**MENSAGEM N° 042, DE 19 AGOSTO DE 2024.**

A Sua Excelência o Senhor

**CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES**

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

**MENSAGEM:**

Senhor Presidente e Nobres *edis*,

Cumpro-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º 041/2024, que **ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI 839 DE 31 DE MAIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O projeto de lei epigrafado tem o escopo de promover a alteração da legislação municipal que trata do Regime Próprio de Previdência Social, no presente caso o IPECAN, visando adequá-la as necessidades desta autarquia e do Poder Executivo.

A lei municipal 1.101 de 12 de dezembro 2023, alterou o art. 63 da Lei 839/2019, modificando a forma de calcular a Taxa de Administração, passando a ser utilizada a base de cálculo das contribuições dos servidores apurados com base no exercício financeiro anterior, porém, por um lapso, não foi alterado o art. 44, que trata das receitas do IPECAN que fala de uma contribuição patronal de 26,19%, motivo pelo qual se faz necessário o presente ajuste, definindo a contribuição previdenciária em 21,87% mais a taxa de administração calculada sobre base de cálculo das contribuições dos servidores apurados com base no exercício financeiro anterior.

Cabe salientar que este projeto não altera em nada os valores que estão sendo repassados atualmente, apenas corrige uma omissão na Lei 1.101/2023.

Devido à importância denotada por esta matéria, requiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, e desde já contamos com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta matéria.

**[Documento Assinado Eletronicamente]  
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS**

**Prefeito**